

S.R. DA AGRICULTURA PESCAS E AMBIENTE

Portaria Nº 63/1999 de 12 de Agosto

Considerando a Portaria n.º 40/99, de 17 de Junho que atribui uma comparticipação de 80 000\$ por cabeça aos proprietários de animais bovinos, exclusivamente da raça brava, atingidos pela paratuberculose, no ano de 1999;

Considerando que é necessário proceder a algumas alterações do regime ali previsto;

Assim, ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 1.º da Portaria n.º 40/99, de 17 de Junho, é alterado passando a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

"Aos proprietários dos animais bovinos exclusivamente da raça brava atingidos pela paratuberculose, no ano de 1999, é atribuída uma comparticipação de 80 000\$ por cabeça, até ao máximo de 60 animais".

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.

Assinada em 29 de Julho de 1999.

O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente,

Fernando Rosa Rodrigues Lopes.